DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Decisão do Prefeito 3
Licitações e Contratos 20
Atas de Sessões 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 013/2025

Portaria de Instauração n°: 7.740, de 14 de julho de 2025

Interessado: Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda

CNPJ n°: 24.327.852/0001-56

Endereço: Rua Poço Branco nº 2002 – Bairro Nova Parnamirim – CEP 59.152-280 – Parnamirim – RN – Fone (0XX84) 99936-8270 – E-mail: licitacao@egagestao.com / contratos@egagestao.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 047/2025 – Pregão Eletrônico nº 013/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria n° 7.740, de 14 de julho de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determinou pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 1.758,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS),** com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, à Detentora Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ n° 24.327.852/0001-56, em razão da inexecução injustificada da Autorização de Compras nº 002647/000 – 09/06/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Iaras/SP, 06 de outubro de 2025.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 013/2025
Portaria de Instauração n°: 7.740, de 14 de julho de 2025
Interessado: Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda
CNPJ n°: 24.327.852/0001-56
Endereço: Rua Poço Branco nº 2002 – Bairro Nova Parnamirim – CEP 59.152-280 – Parnamirim – RN – Fone (0XX84) 99936-8270 – E-mail: licitacao@egagestao.com / contratos@egagestao.com
Referência: Ata de Registro de Preços nº 047/2025 – Pregão Eletrônico nº 013/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 013/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.740, de 14 de julho de 2025, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, pela Detentora Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ nº 24.327.852/0001-56:

> **CONSIDERANDO** que a Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ nº 24.327.852/0001-56, não disponibilizou o serviço de fisioterapia, solicitado nos termos da Autorização de Compras nº 002647 – 09/06/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025;

Anteriormente a instauração do processo administrativo, a Detentora foi constituída em mora nos termos de notificação de fls. 06/09.

A Detentora respondeu a notificação nos termos do documento de fls. 12/16, alegando em síntese:

Destaque-se, por oportuno, que foram realizados esforços intensos de recrutamento, com abrangência nacional, envolvendo contato direto com mais de 50 (cinquenta) profissionais da área, distribuídos em pelo menos quatro estados brasileiros.

Apesar dessa busca ativa e criteriosa, não foi possível formar a equipe mínima necessária para atender à demanda proposta, por razões estritamente externas à vontade e à governabilidade da empresa.

Mister ressaltar que, inclusive, foram ofertados valores muito superiores ao estabelecido em sede de licitação, bem como, à realidade do mercado de trabalho e mesmo assim ainda houve recusa dos profissionais.

Diante dessa impossibilidade fática de execução, impõe-se à empresa, com o devido senso de responsabilidade, solicitar dilação de prazo para apresentação do profissional, considerando que estamos buscando realizar as tratativas necessárias para execução dos serviços. Tal conduta, embora difícil, revela-se a mais coerente e responsável, diante do quadro atual e em respeito ao erário, aos usuários do SUS e ao interesse público primário.

Diante da Manifestação à Notificação da Detentora, foi proferido despacho de fls. 17/21, nos seguintes termos:

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da Autorização para Início dos Serviços.

A Detentora descumpriu as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 047/2025, ao não disponibilizar o serviço de fisioterapia, correspondente ao Item 4 da referida Ata, dentro do prazo concedido, mesmo após regularmente notificada.

Em sua defesa, a Detentora alegou:

Apesar dessa busca ativa e criteriosa, não foi possível formar a equipe mínima necessária para atender à demanda proposta, por razões estritamente externas à vontade e à governabilidade da empresa.

Os argumentos apresentados pela Detentora não são aptos a justificar a inexecução das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, uma vez que competia à empresa avaliar previamente a viabilidade da contratação de profissional habilitado **ANTES** da realização da sessão pública do certame.

Destarte, diante do descumprimento injustificado da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, pela Detentora, é cabível o cancelamento do Item 4 – Fisioterapeuta, nos termos do Item 8.1, 8.1.1, da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025:

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DETERMINO**:

a) o **CANCELAMENTO** do Item 4 – Fisioterapia, da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2025;

b) a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, com a finalidade de apurar a não prestação do serviço solicitado nos termos da Autorização de Compras nº 002647 – 09/06/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Com a instauração do presente processo administrativo, a Detentora foi intimada para apresentar defesa escrita, com especificação das provas que pretende produzir, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 26).

Em resposta à intimação, a Detentora apresentou defesa de fls. 29/45 (anexos – fls. 46/65).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, aduz:

> CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
> 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
> Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da Autorização para Início dos Serviços.

A Autorização de Compras nº 002647/000 – 09/06/2025 (fls. 04) foi enviada à Detentora no dia 12/06/2025, conforme documento de fls. 05.

A Detentora apresentou as seguintes justificativas que serão analisadas a seguir.

A Detentora argumenta:

> ***II.I. Preliminar de nulidade do Cancelamento do Item da Ata por Vício Formal***
> 12. No caso em tela, a notificação de 30 de junho de 2025 concedeu à Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar o profissional e executar o serviço de Fisioterapia (*doc. 05*). A comunicação recebida não deixava transparecer qualquer intenção do município de cancelar o item correspondente da Ata. Por essa razão, a empresa recebeu com surpresa a notícia do referido cancelamento, especialmente considerando que, embora não tenha concluído a indicação no prazo estabelecido, seguia envidando esforços

para viabilizar a apresentação do profissional, com o compromisso de atender à demanda da melhor forma possível.

13. Como cediço no *caput do* art. 137 da Lei 14.133/2021, a *"extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo,"* só pode ocorrer se assegurado *"o contraditório e a ampla defesa*", de modo que, é essencial a sua observância antes da tomada de decisão, uma vez que, por meio desses instrumentos, a contratada tem a oportunidade de apresentar elementos e esclarecimentos que podem não ter sido considerados previamente. Isso contribui para que as decisões adotadas sejam mais proporcionais, justas e adequadas às particularidades do caso concreto.

Por meio da notificação de fls. 06/07, o Município de Iaras/SP foi claro ao conceder prazo para que a Detentora apresentasse os esclarecimentos que entendesse cabíveis acerca da não execução do serviço, bem como ao fixar prazo fatal para a purgação da mora:

> [...]
> Destarte, a **NOTIFICADA**, constituída em mora, deve, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS:**
> a) indicar o profissional que executará os serviços de Fisioterapia;
> b) executar o serviço de Fisioterapia, solicitado nos termos da Autorização de Compras nº 002647 – 09/06/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Nestes termos, tendo em vista a notificação de fls. 06/07, constata-se que o cancelamento do Item 4 – Fisioterapeuta, da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2025, foi legítimo, **uma vez que**

foram assegurados o contraditório e a ampla defesa previamente ao cancelamento unilateral.

A Detentora sustenta:

> 24. A conduta da EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA foi pautada pela boa-fé objetiva e pela diligência em todas as etapas, desde a licitação até a tentativa de execução da Autorização de Compra. Conforme já destacado, a empresa não se omitiu, mas, ao contrário, atuou proativamente na busca pelos profissionais e na comunicação com a Administração Municipal (Docs. 07 e 08).
>
> [...]
>
> Diante do exposto, requer-se:
>
> [...]
>
> c) **no mérito**:
>
> c.1) o reconhecimento de que a demora na mobilização do profissional não constitui descumprimento contratual pela Defendente;

Extrai-se da defesa a alegação de que a inexecução da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025 decorreu de **força maior ou caso fortuito.**

Contudo, inexistem elementos que corroborem tal asserção.

É pertinente transcrever o conceito de força maior e caso fortuito, conforme escólio de Hely Lopes Meirelles:

> Força maior e caso fortuito são eventos que, por sua **imprevisibilidade** e inevitabilidade, criam para o contratado impossibilidade intransponível de normal execução do contrato (art. 78, XVII)[1]

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro – 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional de 90, de 15.9.2015. – São Paulo: Malheiros, 2016, p. 268.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Inexiste qualquer alegação por parte da Detentora de que a situação do mercado da especialidade em questão em questão tenha sofrido qualquer alteração **SUPERVENIENTE** à apresentação da proposta.

Destarte, diante da ausência de alterações no mercado posteriores à apresentação da proposta, **a Detentora tinha, ou ao menos deveria ter, conhecimento das limitações na contratação de profissionais antes de formalizar sua oferta, de modo que tal fator deveria ter sido considerado na composição do valor proposto.**

Assim, não se verifica a ocorrência de qualquer evento extraordinário ou imprevisível que pudesse caracterizar caso fortuito ou força maior. As dificuldades alegadas quanto à contratação de profissionais inserem-se no risco ordinário da atividade econômica desenvolvida pela Detentora, configurando circunstâncias previsíveis e inerentes à execução do objeto contratado, não podendo, portanto, ser invocadas como fundamento para afastar sua responsabilidade.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2025, pela Detentora Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ nº 24.327.852/0001-56.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu de maneira injustificada o prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025:

> CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
> 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
> Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da Autorização para Início dos Serviços.

O descumprimento do Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025 caracteriza infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b" do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **tendo em vista a extrema relevância da prestação dos serviços de fisioterapia, especialmente para o desenvolvimento de crianças com transtorno do espectro autista, circunstância que resultou em irrefragável e gravíssimo dano causado pela Detentora:**

> **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, do Edital do Eletrônico nº 013/2025 estabelece as sanções cabíveis:

> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu de maneira injustificada o prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da Autorização para Início dos Serviços.

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 156 [...]
> § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
> I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
> II - as peculiaridades do caso concreto;
> III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
> IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
> V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), é necessário destacar que não iniciou nem mesmo a disponibilização dos serviços contratados.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que a Detentora mitigou, em parte, a gravidade de sua conduta ao responder à notificação de fls. 06/07, ainda que não tenha apresentado solução efetiva e satisfatória para o apontamento formulado.

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), é necessário destacar que a extrema relevância da prestação dos serviços de fisioterapia, especialmente para o desenvolvimento de crianças com transtorno do espectro autista, circunstância que resultou em irrefragável e gravíssimo dano causado pela Detentora.

Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B" DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em razão da prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, é cabível a penalidade de multa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025:

> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]
> **IV. Multa:**

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Com base na análise criteriosa realizada à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o percentual da multa a ser aplicada deve ser fixado em **25% (vinte e cinco por cento).**

Considerando que o preço total da Autorização de Compras nº 2647/000 – 09/06/2025 é de **R$ 7.032,00**, a multa compensatória a ser aplicada é de **R$ 1.758,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).**

2.3.2. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025:

> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

No entanto, tendo em vista a regular execução dos demais itens da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, pela Detentora, reputa-se que a sanção pela inexecução da Autorização de

Compras nº 002647/000 – 09/06/2025 não deve provocar o rompimento total as avenças entre a Detentora e o Município de Iaras/SP.

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025:

> 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
> [...]
> b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> [...]
> d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025 estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

> 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
> [...]
> 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
> [...]

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Detentora com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO** pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 1.758,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS),** com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, à Detentora Empresa EGA Gestão de Negócios Ltda, CNPJ n° 24.327.852/0001-56, em razão da inexecução injustificada da Autorização de Compras nº 002647/000 – 09/06/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 047/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Iaras/SP, 06 de outubro de 2025.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025
Processo Administrativo Nº 74/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: DANIELE CAMARGO ALVES
Data de Publicação: 26/09/2025 09:52:30

MOVIMENTOS DO PROCESSO

26/09/2025 18:17:34 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (35.820.448/0095-16)
Prezado Sr. Pregoeiro, Boa tarde!

Por gentileza, solicitamos os esclarecimento abaixo:

1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa?

2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR?

3) Qual será a vigência do contrato? Tendo em vista que não identificamos essa informação no edital.

4) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios?

5) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame?

6) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo.

26/09/2025 18:17:43 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (35.820.448/0095-16)
7) Considerando que no SPED, possui declaração formal contendo os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador, perguntamos se será aceito como cumprimento de exigência de declaração dos índices econômicos o documento contido no SPED?

8) Gentileza nos informar se os preços a serem disputados na FASE DE LANCES serão pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS?

9) Sobre os valores iniciais da proposta cadastrados na plataforma, devemos considerar o valor unitário, mensal ou global dos itens/lote?

10) Para procedimento de cadastro da proposta, o registro de valor deve ser unitário, mensal ou global?

Desde já agradecemos!

29/09/2025 09:52:57 **CADASTRO DE PROPOSTA** COMERCIAL PIRATEM LTDA

30/09/2025 10:31:02 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
Segue anexo.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

30/09/2025 10:48:21 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
7) Considerando que no SPED, possui declaração formal contendo os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador, perguntamos se será aceito como cumprimento de exigência de declaração dos índices econômicos o documento contido no SPED? RESPOSTA : SIM
8) Gentileza nos informar se os preços a serem disputados na FASE DE LANCES serão pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS?

RESPOSTA : 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9) Sobre os valores iniciais da proposta cadastrados na plataforma, devemos considerar o valor unitário, mensal ou global dos itens/lote? RESPOSTA : A DISPUTA SERÁ PELO VALOR GLOBAL .

10) Para procedimento de cadastro da proposta, o registro de valor deve ser unitário, mensal ou global? RESPOSTA : GLOBAL. PÓS DISPUTA NA PROPOSTA READEQUADA A EMPRESA DEVERA ESPECIFICAR O VALOR UNITÁRIO QUE COMPÕE TODOS OS ITENS DO LOTE.

01/10/2025 15:03:01 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O pregoeiro original do processo (JAQUELINE ANTUNES DUARTE VITOR) foi substituído pela autoridade PATRICK HERNANDES MORALES. DANIELE CAMARGO ALVES assume suas atribuições.

02/10/2025 10:44:29 **CADASTRO DE PROPOSTA** SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME

02/10/2025 11:16:52 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME

02/10/2025 16:30:06 **CADASTRO DE PROPOSTA** AIRLAB ANALITICA LTDA

02/10/2025 16:43:42 **CADASTRO DE PROPOSTA** ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA EPP

02/10/2025 17:16:54 **CADASTRO DE PROPOSTA** ISAC DIEGO DA ROSA - ME

02/10/2025 17:17:09 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** AIRLAB ANALITICA LTDA

03/10/2025 08:31:27 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia,

03/10/2025 08:31:43 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Logo mais daremos inicio a disputa de lances.

03/10/2025 08:35:11 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Peço por gentileza que as Empresas participantes se atem ao índice de inexequibilidade, pois solicitaremos a comprovação dos valores praticados que comprovem a exequibilidade do produto, conforme o item do Edital 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

03/10/2025 09:13:04 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Atentem-se ao índice de inexiquibilidade.

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: UN Marca: Modelo:
Descrição: LOCAÇAO CILINDRO DE OXIGENIO 1M³
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

Item: 4 Unidade: UN Marca: Modelo:
Descrição: EXTENSOR PARA CATETER DE OXIGENIO (200CM)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

Item: 3 Unidade: MC Marca: Modelo:
Descrição: GAS MEDICINAL (OXIGENIO) EM CILINDRO C/ CAPACIDADE PARA 03 MTS³
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

Item: 5 Unidade: UN Marca: Modelo:
Descrição: REGULADOR DE PRESSÃO OXIGÊNIO
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

Item: 7 Unidade: UN Marca: Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE OXIGENIO (AÇO CROMADO) 3M³
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

Item: 2 Unidade: MC Marca: Modelo:
Descrição: GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 01 MTS ³
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

Item: 8 Unidade: UN Marca: Modelo:
Descrição: LOCAÇAO CILINDRO DE OXIGENIO 10M³
Quantidade: 450 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

Item: 1 Unidade: MC Marca: Modelo:
Descrição: RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	COMERCIAL PIRATEM LTDA	192	64.871.825/0001-64	186.545,00	67.000,00		Não
2	SUPERARMED EQUIPAMENTOS	598	23.643.895/0001-88	185.019,00	70.999,99	5,97	Sim
3	ISAC DIEGO DA ROSA - ME	200	14.513.950/0001-24	186.219,00	109.869,00	54,75	Sim
4	ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS	143	13.134.213/0001-58	186.836,10	144.999,99	31,98	Não
5	AIRLAB ANALITICA LTDA	630	16.784.311/0001-29	186.782,10	186.782,10	28,82	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

26/09/2025 09:52:30	**PUBLICADO**		
26/09/2025 09:55:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
03/10/2025 08:30:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
03/10/2025 09:00:27	**DISPUTA**		
03/10/2025 09:00:27	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**186.219,00**
03/10/2025 09:00:27	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**186.545,00**
03/10/2025 09:00:27	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**185.019,00**
03/10/2025 09:00:27	**LANCE**	AIRLAB ANALITICA LTDA (PARTICIPANTE 630)	**186.782,10**
03/10/2025 09:00:27	**LANCE**	ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA EPP (PARTICIPANTE 143)	**186.836,10**
03/10/2025 09:01:54	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**185.018,00**
03/10/2025 09:04:51	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**184.900,00**
03/10/2025 09:05:05	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**184.899,00**
03/10/2025 09:06:47	**LANCE**	ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA EPP (PARTICIPANTE 143)	**175.635,55**
03/10/2025 09:07:28	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**174.000,00**
03/10/2025 09:07:30	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**175.600,00**
03/10/2025 09:07:30	**LANCE**	ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA EPP (PARTICIPANTE 143)	**173.999,99**
03/10/2025 09:07:33	**LANCE**	ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA EPP (PARTICIPANTE 143)	**166.802,43**
03/10/2025 09:07:48	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**160.000,00**
03/10/2025 09:07:50	**LANCE**	ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA EPP (PARTICIPANTE 143)	**151.983,99**
03/10/2025 09:08:00	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**150.000,00**
03/10/2025 09:08:05	**LANCE**	ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA EPP (PARTICIPANTE 143)	**149.999,99**

Gerado em: 03/10/2025 09:24:03 3 de 5

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

03/10/2025 09:08:16	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**147.500,00**
03/10/2025 09:08:22	**LANCE**	ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA EPP (PARTICIPANTE 143)	**147.499,99**
03/10/2025 09:08:25	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**145.000,00**
03/10/2025 09:08:27	**LANCE**	ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA EPP (PARTICIPANTE 143)	**144.999,99**
03/10/2025 09:08:27	**PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**		
03/10/2025 09:08:38	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**144.000,00**
03/10/2025 09:08:47	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**140.000,00**
03/10/2025 09:08:55	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**139.000,00**
03/10/2025 09:09:15	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**138.000,00**
03/10/2025 09:09:25	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**137.000,00**
03/10/2025 09:09:41	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**130.000,00**
03/10/2025 09:09:51	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**129.000,00**
03/10/2025 09:10:09	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**128.999,99**
03/10/2025 09:10:10	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**125.000,00**
03/10/2025 09:10:19	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**124.000,00**
03/10/2025 09:10:38	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**123.999,99**
03/10/2025 09:10:47	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**117.800,00**
03/10/2025 09:10:49	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**123.000,00**
03/10/2025 09:10:56	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**117.000,00**
03/10/2025 09:11:13	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**116.999,99**
03/10/2025 09:11:16	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**111.000,00**
03/10/2025 09:11:37	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**110.999,99**
03/10/2025 09:11:42	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**110.500,00**
03/10/2025 09:11:48	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**110.000,00**
03/10/2025 09:12:01	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**104.000,00**
03/10/2025 09:12:03	**LANCE**	ISAC DIEGO DA ROSA - ME (PARTICIPANTE 200)	**109.869,00**
03/10/2025 09:12:21	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**103.999,99**
03/10/2025 09:12:48	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**98.700,00**
03/10/2025 09:13:07	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**98.699,99**
03/10/2025 09:13:52	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**93.670,00**
03/10/2025 09:13:53	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**93.669,99**
03/10/2025 09:14:34	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**90.000,00**
03/10/2025 09:14:50	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**89.999,99**
03/10/2025 09:15:12	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**85.000,00**
03/10/2025 09:15:30	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**84.999,99**
03/10/2025 09:15:58	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**80.000,00**
03/10/2025 09:16:16	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**79.999,99**
03/10/2025 09:16:37	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**79.900,00**
03/10/2025 09:16:39	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**79.899,99**
03/10/2025 09:17:13	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**79.800,00**
03/10/2025 09:18:14	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**75.000,00**
03/10/2025 09:19:14	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**74.999,99**
03/10/2025 09:19:39	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**71.000,00**
03/10/2025 09:21:25	**LANCE**	SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	**70.999,99**

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

03/10/2025 09:22:02	**LANCE**	COMERCIAL PIRATEM LTDA (PARTICIPANTE 192)	**67.000,00**
03/10/2025 09:24:02	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMERCIAL PIRATEM LTDA			
03/10/2025 09:24:02	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
03/10/2025 09:24:02	**HABILITAÇÃO**		

PREGOEIRO: DANIELE CAMARGO ALVES

MEMBRO DE APOIO DENILSON APARECIDO CARLOS

MEMBRO DE APOIO ANGELA MARIA PEREIRA

EQUIPE DE APOIO LUCIANA MORALES DE LIMA

MEMBRO DE APOIO IAPONIRA DOS SANTOS